

ILUSTRÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO COMPETITIVO:

**REF.: PROCEDIMENTO COMPETITIVO DE GRANDE PORTE Nº 006/2023
PROCESSO Nº: 294/2023**

L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, titular do nome fantasia **THEOPRATIQUE**, regularmente inscrita sob o CNPJ de nº 29.765.451/0001-00, com sede à Rua Quissamã, nº 490, Bairro: Quissamã, Petrópolis/RJ, CEP: 25.615-412, neste ato representada por seu Administrador **LUIS CARLOS DIAS DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 058073214 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 863.817. 177-34, vem, tempestivamente e respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I - DOS FATOS

Trata-se de lide administrativa referente ao Procedimento Competitivo realizado no Município de Petrópolis, pelo Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro (SEHAC), com objeto delineado como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PARA AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS EDIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO (SPA) - POSSE**, conforme demanda a ser definida e de acordo com as especificações conforme especificado no Anexo I, parte integrante deste Edital, ao qual foi efetuado na modalidade Procedimento Competitivo de Grande Porte.

Recebido
em 18/05/23

11:39
Legrane Augusto Cor
nc. de Com. a SE
MAY 22 11:39

Aduz, em apertada síntese, na Ata da Reunião do referido Processo Licitatório:

“... a empresa LC DIAS DE OLIVEIRA foi considerada inabilitada por não apresentar a documentação completa solicitada no item 8 letra (b) referente a documentação ECONÔMICO FINANCEIRO.”

II – DO MÉRITO

A seguir serão apresentados argumentos visando a reconsideração pela Comissão de Procedimento Competitivo da decisão de inabilitar a Licitante pelo motivo acima transcrito da Ata de Reunião do Procedimento Competitivo de Grande Porte, realizada em 15 de maio de 2023, na Sala de Licitações do Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro.

II.1 – DA OBSERVÂNCIA DO EDITAL

Legislação, que fundamenta o Procedimento Competitivo, integralmente respeitada com referência ao motivo da inabilitação, pois é enunciado no Edital:

“8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado no órgão competente OU SPED CONTÁBIL

OBSERVAÇÕES:

- O Balanço Patrimonial e a SPED contábil, relativo ao item acima, deverão conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.”

A Licitante apresentou o Relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (em anexo), referente ao Período Contábil de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, documento este válido até o dia 31/05/2023. O documento para a habilitação ECONÔMICO-FINANCEIRA, foi apresentado em 4 (quatro) folhas sendo a primeira o BALANÇO PATRIMONIAL, a segunda o DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO - DRE, a terceira o TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO 2021.

Na quarta folha foi apresentado o cálculo do índice de LIQUIDEZ GERAL, não solicitado no Edital, porém, entregue com a assinatura eletrônica da profissional responsável pela escrituração contábil da Licitante, devidamente habilitada que também é procuradora do responsável legal da empresa na RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Conforme pode ser observado, os demonstrativos apresentados, gerados pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS REQUERIDAS NO ITEM 8.4 E SUAS RESPECTIVAS OBSERVAÇÕES.

Além disso, em todos os demonstrativos consta o número do recibo que comprova a **autenticidade** da escrituração contábil.

Apesar de não estar explicitado na Ata da Reunião, a análise contábil realizada pela Comissão de Procedimento Competitivo alegou motivo de incompletude da documentação ECONÔMICO-FINANCEIRA, o fato da Licitante não ter apresentado o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL.

Primeiramente, alegamos que o citado recibo não foi solicitado como documentação mínima nas observações do item 8.4 (b), portanto, a não apresentação deste não deve ser justificativa para a inabilitação do Licitante.

Esclarecemos, ainda, que no rodapé de cada folha apresentada do Relatório do SPED CONTÁBIL consta o número do referido RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – Secretaria da Receita Federal do Brasil – Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme apresentado no recorte da folha abaixo.

BALANÇO PATRIMONIAL	
Entidade:	LC DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO ARQUIT EIRELI
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 29.765.451/0001-00
Número de Ordem do Livro:	4
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.150.733,58	R\$ 1.508.483,18
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.150.733,58	R\$ 1.504.784,18
DISPONIVEL		R\$ 743.440,84	R\$ 853.644,81
CAIXA GERAL		R\$ 742.179,06	R\$ 832.942,28
BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS		R\$ 10,00	R\$ 10,00
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.251,78	R\$ 20.692,53
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R\$ 407.292,74	R\$ 651.139,37
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 17.906,22	R\$ 161.357,54
CONTAS A RECEBER		R\$ 147.746,34	R\$ 257.344,58
RETENÇÃO DE CAUÇÃO		R\$ 96.740,75	R\$ 104.247,86
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 144.899,43	R\$ 113.189,39
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 3.699,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 3.699,00
FERRAMENTAS		R\$ 0,00	R\$ 3.699,00
PASSIVO		R\$ 1.150.733,58	R\$ 1.508.483,18
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 55.227,55	R\$ 259.837,47
EFETIVAS		R\$ 48.044,33	R\$ 242.731,69
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 522,89	R\$ 12.441,10
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 18.471,96	R\$ 31.627,11
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 5.769,48	R\$ 22.418,37
ANTECIPACAO DE CLIENTES		R\$ 23.280,00	R\$ 176.245,11
PROVISOES		R\$ 7.183,22	R\$ 17.105,78
TRIBUTARIAS		R\$ 7.183,22	R\$ 17.105,78
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.095.506,03	R\$ 1.248.645,71
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.400,00	R\$ 95.400,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.400,00	R\$ 95.400,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.000.106,03	R\$ 1.153.245,71
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.000.106,03	R\$ 1.153.245,71

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.27.C3.06.21.28.AA.9B.81.43.5C.77.2E.2D.94.E5.67.B9.5B.18-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Através deste número de recibo, as informações contábeis são declaradas autênticas e, através deste, poderão ser feitas diligências por qualquer membro da Comissão de Procedimento Competitivo, no sítio da Receita Federal do Brasil, para comprovação da veracidade das informações contábeis descritas no Relatório do SPED.

Ato contínuo, o documento acusado como faltante, não prejudica qualquer análise contábil pela Comissão de Procedimento Competitivo, portanto, pode ser caracterizado como desnecessário e, reiteramos, não foi nominalmente citado no item 8.4 (b) do Edital.

II.2 - DAS DILIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL

Neste sentido, cabe ressaltar que no que diz respeito às diligências acima mencionadas, as mesmas são previstas no item 8.5 do Edital (abaixo transcritas) e que podem ser feitas, pelos membros da Comissão de Procedimento Competitivo, no sítio da Receita Federal do Brasil, utilizando o número do RECIBO DE ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL.

Além disso o referido item diz respeito especificamente às MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, condição esta comprovada pela Licitante através de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Rio de Janeiro, em atendimento ao item 8.5.1 (abaixo transcrito):

“8.5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.5.1. Aos licitantes que se enquadrem como ME-EPP, nos termos da LC 123/06, deverão comprovar essa condição, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, na qual deverá ser encaminhado juntamente com os demais documentos de habilitação;

8.5.2. Admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação de habilitação de acordo com o art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008;”

“art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008: A Comissão ou o órgão competente para a homologação e adjudicação poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligências vedada a completção de proposta.”

II.3 - DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

E, ainda, de acordo com o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 32, de 04 de maio de 2017, em anexo, que dispõe sobre as regras aplicáveis à assinatura da Escrituração Contábil Digital (ECD) vigente até a presente data enuncia em seu Artigo 1º:

“Art. 1º A Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2016 deve ser assinada, pelo menos, por um profissional contábil e, preferencialmente, pelo e-PJ ou e-CNPJ do declarante, indicado como responsável pela assinatura da ECD, sem prejuízo de outras assinaturas.”

Mediante o exposto no citado Ato Declaratório, argumentamos que não há como enviar para o SPED quaisquer informações contábeis de uma empresa sem a assinatura do Profissional de Contabilidade e do Responsável Legal da empresa ou Procurador deste, no caso da Licitante, o próprio Profissional de Contabilidade, devidamente identificados e cadastrados.

II.4 - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE EM OUTROS CERTAMES LICITATÓRIOS

Acrescenta-se, ainda, a título de informação, o fato da Licitante ter participado de inúmeros certames licitatórios promovidos pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Petrópolis, nunca ocorrendo inabilitação desta, pela supressão do referido recibo de documentação de habilitação, conforme pode ser diligenciado no link https://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/.

II.5 - DO SANEAMENTO DE FALHAS

Cabe ainda argumentar que, conforme anteriormente mencionado, as folhas do Relatório do SPED contêm em seu rodapé o número do referido recibo de entrega. Portanto, a supressão deste comprovante meramente protocolar se tornaria irrelevante e plenamente sanável pela Comissão de Procedimento Competitivo. Ademais, o próprio item 8.5.2 do Edital (novamente abaixo transcrito), permite o saneamento de eventuais falhas.

“8.5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.5.2. Admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação de habilitação de acordo com o art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008;”

“art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008: A Comissão ou o órgão competente para a homologação e adjudicação poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligências vedada a completção de proposta.”

Porém, salvo melhor Juízo, em hipótese alguma se pode ventilar prejuízo à Administração Pública ou órgãos congêneres e/ou a quaisquer dos outros licitantes a omissão ou erro puramente formal observado na documentação.

Data máxima vênua, a ausência do citado recibo, não tem condão de prejudicar quem quer que seja, menos ainda à Administração Pública ou órgãos congêneres, ou mesmo comprometer a análise ECONÔMICO-FINANCEIRA da Licitante.

Aliás, como bem explanado pelo **Dr. Luciano Elias Reis¹** em seu artigo *“Apego à competitividade ou risco de insegurança na licitação?”* publicado no **sítio CONJUR²**:

Em casos de irregularidades meramente formais, a orientação do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas têm sido unânimes pela viabilidade de saneamento a partir de diligências realizadas pela comissão de licitação, pregoeiro ou agentes de contratação:

“9.6. comunicar à DR/SPM/ECT que, na condução de licitações, falhas sanáveis ou meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, conforme decisões do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdãos 2.459/2013, 3.418/2014 e 3.340/2015, todos do Plenário);” (ACÓRDÃO Nº 61/2019 — TCU — Plenário)

“O TCU da ciência à (omissis) que ‘(...) as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU; 9.4.2. a eventual preclusão do direito de recurso por perda de prazo, nos termos do artigo 45, § 1º, da Lei nº 12.462, de 2011, não se confunde com o poder-dever de a administração rever os seus atos eivados de ilegalidade, nos termos do artigo 63, § 2º da Lei nº 9.784, de 1999, e da Súmula nº 473 do STF.” (Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 830/2018, Plenário).

“O TCU da ciência ao (omissis) de que ‘(...) o excesso de rigor e formalismo identificado na aferição das propostas técnicas fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no

¹ Sócio do Reis & Lippmann Advogados, doutor e mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, doutor em Direito Administrativo pela Universitat Rovira i Virgili, presidente do Instituto Nacional da Contratação Pública, professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba), coordenador da especialização em Licitações e Contratos da Faculdade Polis Civitas, diretor-adjunto acadêmico do Instituto Paranaense de Direito Administrativo e autor de livros jurídicos.

² <https://www.conjur.com.br/2022-mar-08/luciano-reis-apego-competitividade-ou-risco-inseguranca>

artigo 3º da Lei 8.666/1993 e pode ser mitigado através de diligências, conforme dispõe o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993; 9.4.2. a inobservância do princípio da isonomia, no tratamento desigual dado aos licitantes no cômputo da pontuação de suas propostas técnicas desrespeita o artigo 3º da Lei 8.666/1993; 9.4.3. a falta de motivação dos atos administrativos, a exemplo da ausência, no processo licitatório objeto desta Representação, das razões para a desclassificação da representante, em desacordo com o disposto no artigo 50, inciso I e § 1º da Lei 9.784/1999." (Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 581/2018, Plenário).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO - VÍCIO SANADO TEMPESTIVAMENTE - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O princípio do formalismo moderado garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório." (TJ-MS - AI: 14082527020188120000 MS 1408252-70.2018.8.12.0000, relator: des. Amaury da Silva Kuklinski, data de julgamento: 23/1/2019, 4ª Câmara Cível, data de publicação: 27/1/2019)

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido." (Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, rel. min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. em 14/10/2003, DJ 1/12/2003, p. 294).

"O TCU deu ciência à (omissis), de que '(...) a exigência contida em item de pregão, no sentido de que os atestados, certidões e declarações devem ser apresentados em papel timbrado da

pessoa jurídica, bem como referenciar o respectivo certame licitatório, caracteriza, respectivamente, formalismo desnecessário e restrição indevida ao caráter competitivo do certame, conforme artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 37, inciso XXI, parte final, da Constituição Federal.” (Tribunal de Contas da União, item 1.7, TC-028.700/2013-9, Acórdão nº 2.843/13, Plenário).

Ex positis, e com base em todo o fundamento legal e argumentações mencionados no presente Recurso, e que confia e pugna esta Licitante, seja RECONSIDERADA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA LC DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA, uma vez desta ter demonstrado que atendeu integralmente as exigências do Edital, como consequente procedimento do Certame, tudo em observância aos princípios norteados no Procedimento Competitivo.

Petrópolis, RJ, 18 de maio de 2023

LC Dias de Oliveira Construção e Arquitetura Ltda
Luís Carlos Dias de Oliveira
Engo. Civil, D.Sc. em Engenharia Civil.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: LC DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO ARQUITETURA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 29.765.451/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.150.733,58	R\$ 1.508.483,18
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.150.733,58	R\$ 1.504.784,18
DISPONIVEL		R\$ 743.440,84	R\$ 853.644,81
CAIXA GERAL		R\$ 742.179,06	R\$ 832.942,28
BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS		R\$ 10,00	R\$ 10,00
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.251,78	R\$ 20.692,53
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R\$ 407.292,74	R\$ 651.139,37
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 17.906,22	R\$ 161.357,54
CONTAS A RECEBER		R\$ 147.746,34	R\$ 257.344,58
RETENÇÃO DE CAUÇÃO		R\$ 96.740,75	R\$ 104.247,86
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 144.899,43	R\$ 113.189,39
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 3.699,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 3.699,00
FERRAMENTAS		R\$ 0,00	R\$ 3.699,00
PASSIVO		R\$ 1.150.733,58	R\$ 1.508.483,18
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 55.227,55	R\$ 259.837,47
EFETIVAS		R\$ 48.044,33	R\$ 242.731,69
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 522,89	R\$ 12.441,10
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 18.471,96	R\$ 31.627,11
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 5.769,48	R\$ 22.418,37
ANTECIPACAO DE CLIENTES		R\$ 23.280,00	R\$ 176.245,11
PROVISOES		R\$ 7.183,22	R\$ 17.105,78
TRIBUTARIAS		R\$ 7.183,22	R\$ 17.105,78
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.095.506,03	R\$ 1.248.645,71
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.400,00	R\$ 95.400,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.400,00	R\$ 95.400,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.000.106,03	R\$ 1.153.245,71
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.000.106,03	R\$ 1.153.245,71

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.27.C3.06.21.28.AA.9B.81.43.5C.77.2E.2D.94.E5.67.B9.5B.18-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: LC DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO ARQUITETURA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 29.765.451/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 1.953.835,27	R\$ 2.191.085,05
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 1.953.835,27	R\$ 2.191.085,05
(-) (-) DEDUCOES DE RECEITAS		R\$ (179.569,16)	R\$ (219.114,12)
(-) ABATIMENTOS E DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$ 1.252,92	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES		R\$ (180.822,08)	R\$ (219.114,12)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 1.774.266,11	R\$ 1.971.970,93
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ (468.061,97)
(-) SALARIOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (468.061,97)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (104.517,44)	R\$ (463.447,16)
(-) CUSTO DA OBRA - ASVP		R\$ (21.210,98)	R\$ (1.990,00)
(-) CUSTO DA OBRA - GE CELMA		R\$ (1.800,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DA OBRA - CENARIO DA MONTANHA (ITAIPAVA)		R\$ (3.546,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DA OBRA - ACSC CRECHE SAO JOSE ITAMARATI		R\$ (0,00)	R\$ (15.000,00)
(-) CUSTO DA OBRA - DIVERSOS		R\$ (77.960,46)	R\$ (446.457,16)
(-) OUTRAS DESPESAS E CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (556,35)
(-) CUSTO DA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ (0,00)	R\$ (556,35)
LUCRO BRUTO		R\$ 1.669.748,67	R\$ 1.039.905,45
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (4.649,00)	R\$ 11,94
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 3.746,69	R\$ 11,94
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (8.395,69)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (662.920,26)	R\$ (522.085,23)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (535.648,89)	R\$ (304.814,23)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (126.475,11)	R\$ (213.396,73)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (796,26)	R\$ (3.874,27)
LUCRO OPERACIONAL		R\$ 1.002.179,41	R\$ 517.832,16
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO :		R\$ 1.002.179,41	R\$ 517.832,16

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.27.C3.06.21.28.AA.9B.81.43.5C.77.2E.2D.94.E5.67.B9.5B.18-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: LC DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO ARQUT EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 29.765.451/0001-00
Número de Ordem do Livro: 4
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial LC DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO ARQUT EIRELI
NIRE 33600602297
CNPJ 29.765.451/0001-00
Número de Ordem 4
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município PETROPOLIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos 22/02/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital 17256

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial LC DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO ARQUT EIRELI
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem 4
Quantidade total de linhas do arquivo digital 17256
Data de inicio 01/01/2021
Data de término 31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.27.C3.06.21.28.AA.9B.81.43.5C.77.2E.2D.94.E5.67.B9.5B.18-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI

CNPJ: 29.765.451/0001-00

INDÍCE DE LIQUIDEZ GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGIVEL A LOGO PRAZO}}$

ILG = $\frac{1.504.784,18}{259.837,47}$

ILG = 5,79

Petrópolis, 31 de dezembro de 2021

ROSANGELA MARIA DE
OLIVEIRA
TEIXEIRA:44696990710

Assinado de forma digital por
ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA
TEIXEIRA:44696990710
Dados: 2022.07.20 09:13:14 -03'00'

Rosangela Maria de Oliveira Teixeira
Técnico de Contabilidade
CRC/RJ 056187

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 32, DE 04 DE MAIO DE 2017

(Publicado(a) no DOU de 05/05/2017, seção 1, página 14)

Multivigente Vigente Original Relacional

Dispõe sobre as regras aplicáveis à assinatura da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário 2016 a ser entregue.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO – SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º A Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2016 deve ser assinada, pelo menos, por um profissional contábil e, preferencialmente, pelo e-PJ ou e-CNPJ do declarante, indicado como responsável pela assinatura da ECD, sem prejuízo de outras assinaturas.

Art. 2º No caso de dificuldades operacionais relativas à disponibilidade do e-PJ ou e-CNPJ, a entidade poderá indicar como responsável pela assinatura da ECD um e-PF ou e-CPF, que será validado como representante legal ou procurador eletrônico do declarante perante a RFB.

Art. 3º A assinatura do responsável pela assinatura da ECD nas condições anteriores não exime a assinatura da ECD por todos aqueles obrigados à assinatura da contabilidade da pessoa jurídica por força do Contrato Social, seus aditivos e demais atos pertinentes, sob pena de tornar a contabilidade formalmente inválida e inapropriada para fins específicos, conforme as normas próprias e o critério de autoridades ou partes interessadas que por direito demandam a contabilidade.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR